



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER**

Assunto: Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 46 de 2025

**EMENTA:** PARECER FAVORÁVEL. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2025. INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. PROMOÇÃO DO DIREITO SOCIAL À MORADIA, REDUÇÃO DO DÉFICIT HABITACIONAL E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E INTERESSE PÚBLICO. APROVAÇÃO.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 46/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade instituir a Política Municipal de Habitação de Interesse Social no Município de Vitória da Conquista, bem como criar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelecendo diretrizes, programas e instrumentos destinados à implementação de políticas públicas voltadas à garantia do direito à moradia digna.



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

A proposição do Executivo encontra sólido amparo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no texto da Constituição Federal de 1988, que consagra a moradia como direito social fundamental. O art. 6º da Constituição Federal inclui expressamente a moradia entre os direitos sociais, enquanto os arts. 182 e 183 estabelecem as diretrizes da política urbana, atribuindo ao Poder Público municipal papel central na promoção do desenvolvimento urbano e na garantia do bem-estar dos habitantes da cidade.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela assessoria, estando o projeto em conformidade para tramitação, foi o mesmo encaminhado à esta comissão para parecer.

Este é o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, a instituição de uma política municipal estruturada de habitação de interesse social revela-se medida plenamente compatível com as atribuições constitucionais dos Municípios, especialmente no que se refere à promoção do ordenamento territorial e ao enfrentamento do déficit habitacional, problema que afeta diretamente a dignidade da população de baixa renda.

O projeto também se harmoniza com importantes marcos normativos federais que disciplinam a política urbana e habitacional no país, destacando-se o Estatuto da Cidade, que estabelece instrumentos de política urbana voltados à função social da propriedade e ao direito à cidade, bem como a Lei Federal nº 11.124/2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

Interesse Social, e a Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural.

Observa-se que a proposta busca atualizar e modernizar a política habitacional do Município, substituindo instrumentos legais anteriores que já não atendem às atuais demandas urbanas e sociais, estruturando um conjunto abrangente de programas voltados à provisão habitacional, à regularização fundiária, à melhoria das condições de moradia e à assistência técnica especializada para famílias de baixa renda.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, constata-se que o Projeto de Lei observa princípios da legalidade, constitucionalidade e juridicidade, bem como não atende às normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando invasão de competência.

### **3. CONCLUSÃO**

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão aprovam do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 46/2025, que tem por finalidade instituir a Política Municipal de Habitação de Interesse Social no Município de Vitória da Conquista, bem como criar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelecendo diretrizes, programas e instrumentos destinados à implementação de políticas públicas voltadas à garantia do direito à moradia digna.



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

**É O PARECER.**

Vitória da Conquista - BA, 16 de março de 2026

Edivaldo Ferreira Jr  
**Relator**

Luis Carlos Dudé  
**Presidente**

Fernando Vasconcelos  
**Membro**



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

## PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 26/2026

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 46 de 2025

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** PARECER FAVORÁVEL. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N ° 46/2025. INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. PROMOÇÃO DO DIREITO SOCIAL À MORADIA, REDUÇÃO DO DÉFICIT HABITACIONAL E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E INTERESSE PÚBLICO. APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 46/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade instituir a Política Municipal de Habitação de Interesse Social no Município de Vitória da Conquista, bem como criar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelecendo diretrizes, programas e instrumentos destinados à implementação de políticas públicas voltadas à garantia do direito à moradia digna.



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

A proposição do Executivo encontra sólido amparo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no texto da Constituição Federal de 1988, que consagra a moradia como direito social fundamental. O art. 6º da Constituição Federal inclui expressamente a moradia entre os direitos sociais, enquanto os arts. 182 e 183 estabelecem as diretrizes da política urbana, atribuindo ao Poder Público municipal papel central na promoção do desenvolvimento urbano e na garantia do bem-estar dos habitantes da cidade.

No tocante ao processo legislativo, a matéria foi regularmente protocolada e encaminhada às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos jurídicos e legais.

Este é o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Inicialmente, a instituição de uma política municipal estruturada de habitação de interesse social revela-se medida plenamente compatível com as atribuições constitucionais dos Municípios, especialmente no que se refere à promoção do ordenamento territorial e ao enfrentamento do déficit habitacional, problema que afeta diretamente a dignidade da população de baixa renda.

O projeto também se harmoniza com importantes marcos normativos federais que disciplinam a política urbana e habitacional no país, destacando-se o Estatuto da Cidade, que estabelece instrumentos de política urbana voltados à função social da propriedade e ao direito à cidade, bem como a Lei Federal nº 11.124/2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, e a Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural.



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

Observa-se que a proposta busca atualizar e modernizar a política habitacional do Município, substituindo instrumentos legais anteriores que já não atendem às atuais demandas urbanas e sociais, estruturando um conjunto abrangente de programas voltados à provisão habitacional, à regularização fundiária, à melhoria das condições de moradia e à assistência técnica especializada para famílias de baixa renda.

A iniciativa do Executivo também prevê a criação de mecanismos institucionais fundamentais para a implementação eficaz da política pública proposta, como o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, órgão colegiado de natureza deliberativa responsável pelo controle social e acompanhamento das políticas habitacionais, e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, instrumento financeiro destinado a centralizar e gerir os recursos aplicados nas ações e programas habitacionais.

Tais mecanismos representam instrumentos relevantes de governança pública, garantindo maior transparência, participação social e eficiência na gestão dos recursos destinados à habitação de interesse social, em consonância com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, o projeto estabelece diretrizes claras para a implementação da política habitacional municipal, priorizando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, a integração com outras políticas públicas urbanas e sociais, a promoção da regularização fundiária e a diversificação das modalidades de atendimento habitacional, medidas que contribuem diretamente para a redução do déficit habitacional e para a promoção da inclusão social.

Sob o ponto de vista da competência legislativa, não se verifica qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade na proposição, uma vez que a matéria se insere no âmbito da competência administrativa e legislativa do Município para tratar de políticas urbanas e habitacionais, bem como por se tratar de iniciativa



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

legítima do Poder Executivo, que detém competência para propor leis que estruturam políticas públicas e organizam a administração municipal.

Dessa forma, considerando a conformidade da proposição com a Constituição Federal, com a legislação federal aplicável à política urbana e habitacional, bem como sua relevância social e administrativa para o Município de Vitória da Conquista, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 46/2025 apresenta plena juridicidade, constitucionalidade e adequação técnica.

Assim, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 46/2025, por se tratar de iniciativa que fortalece a política habitacional municipal, promove o direito fundamental à moradia digna e contribui para o desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo do Município de Vitória da Conquista.

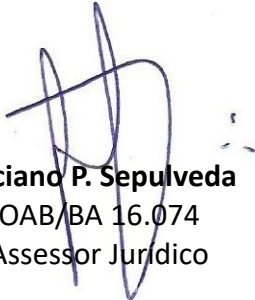
### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não se constatar óbices jurídicos quanto à constitucionalidade, legalidade, competência legislativa, iniciativa e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** ao Projeto de Lei Complementar nº 46/2025, estando a proposição apta à regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 13 de março de 2026

  
**Luciano P. Sepulveda**  
OAB/BA 16.074  
Assessor Jurídico